

Conforme a Instrução CVM nº 558/2015, conforme alterada, a qual revogou a instrução CVM nº 306/1999, e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a Trivella Investimentos S/A (“Trivella”, “Gestora”) supervisiona diligentemente seus integrantes, visando garantir pleno cumprimento com a regulamentação e a legislação em vigor.

REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

OBJETIVOS

Objetiva assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas no presente Código de Ética e de Conduta, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Trivella, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Trivella, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Trivella, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.

Todos os Colaboradores da Trivella que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Comitê de Compliance, Diretoria de Compliance e/ou qualquer de seus membros, individualmente.

Esse documento visa estabelecer controles internos para garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Trivella a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas no Código de Ética de Conduta.

DIRETORIA DE COMPLIANCE

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código de Ética e de Conduta é responsabilidade do Diretor de Compliance. O Comitê de Compliance da Trivella poderá ser constituído por 2 (dois) a 3 (cinco) membros, eleitos pelos sócios da Trivella, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição.

Os membros do Comitê de Compliance deverão ser escolhidos entre pessoas com reputação ilibada e considerados qualificados para o exercício das atividades que lhes são atribuídas. Além disso, deverão ter terceiro grau completo, ou na falta de formação acadêmica, notório conhecimento em sua área de atuação.

O Comitê de Compliance reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, bem como sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer membro da administração da Trivella.

Caberá ao Comitê de Compliance, como órgão colegiado, e a cada um de seus membros, atuando individualmente, promover a aplicação conjunta das políticas estabelecidas no presente Código de Conduta, observado o disposto neste Capítulo.

Caberá também ao Comitê de Compliance promover treinamentos, em periodicidade não superior a uma vez ao ano, visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação ao presente Código de Ética e de Conduta da Trivella e a outros de autorregulação aos quais a Trivella tenha aderido, inclusive o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e outros aos quais a Trivella venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Trivella e às regras de compliance e controles internos constantes deste Capítulo.

O Comitê de Compliance, visando assegurar que a Trivella opere em conformidade com o presente Código de Ética e de Conduta, normas e orientações aos quais a Trivella se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Trivella a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto neste Código de Ética e de Conduta.

Sempre que julgar necessário, o Comitê de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Trivella, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.

Será assegurado pelo Comitê de Compliance, em conjunto com a Diretoria de Compliance da Trivèlla, que a estrutura organizacional da Trivèlla determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, afim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.

A Trivèlla espera, sem prejuízo das atribuições regulatórias e autorregulatórias de supervisão e fiscalização impostas ao Comitê e Diretoria de Compliance, que cada Integrante que atue como supervisor oriente os demais membros da Trivèlla sob sua supervisão, de forma coerente com as políticas e procedimentos descritos nos manuais e códigos que norteiam as atividades da Gestora:

- (i) Código de Ética e de Conduta;
- (ii) Política de Investimento Pessoal, a qual versa acerca da compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- (iii) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários;
- (iv) Política de Voto, dentre outros exigidos ou a serem exigidos, nos termos da regulação ou autorregulação aplicáveis.

Todos os Integrantes da Trivèlla, independentemente da função que ocupam na Gestora, devem conhecer os documentos supramencionados, aqui conjuntamente denominados simplesmente como "Manuais", e receber uma cópia de cada. Os Integrantes devem formalizar seu conhecimento dos Manuais, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sendo necessário que um novo Termo seja assinado pelos Integrantes sempre que houver qualquer alteração nas regras contidas nos mesmos.

A cada um dos membros do Comitê e/ou da Diretoria de Compliance, conforme o caso, compete, a qualquer tempo, exercer a fiscalização de atos dos Colaboradores da Trivèlla e verificar o cumprimento de seus deveres legais e aqueles assumidos mediante adesão ao presente Código de Conduta. Sempre que um membro do Comitê e/ou da Diretoria de Compliance, conforme o caso, obtiver indícios de que existe uma violação ou possibilidade de violação a regulamentação aplicável à Trivèlla, a qualquer das disposições contidas no Código de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Trivèlla tenha aderido, caberá ao membro do Comitê e/ou da Diretoria de Compliance, conforme o caso, convocar uma reunião do Comitê e/ou da Diretoria de Compliance, , conforme o caso, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.

Quaisquer perguntas relativas aos documentos em questão deverão ser levadas ao Diretor Responsável pelo Compliance, estando garantido o caráter de confidencialidade de toda comunicação estabelecida com mesmo sobre o referido tema.

COMPETÊNCIA

São responsabilidades e atribuições do Diretor Responsável pelo Compliance:

- I. Monitorar e assegurar o cumprimento daquilo estabelecido pelos Manuais, resolvendo divergências e devendo, ainda, atualizá-los, adaptá-los ou incluir nestes novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminação aos demais colaboradores.
- II. Realizar o acompanhamento das políticas instituídas pelos Manuais, bem como por supervisionar o cumprimento das políticas, diretrizes e regras neles contidas.
- III. Fornecer orientação aos Integrantes no caso de dúvidas quanto à aplicação dos procedimentos estabelecidos.
- IV. Fazer com que todos os Integrantes da Trivèlla recebam treinamento inicial e participem dos treinamentos periódicos, sendo o encarregado de organizar os referidos treinamentos.
- V. Reunir-se-á com todos os demais diretores da Trivèlla para discutir quaisquer procedimentos e políticas adicionais necessárias ou que tenham sido modificados.

- VI. Conduzir as reuniões semestrais, salvo se estas forem consideradas necessárias ao pleno cumprimento das regras ora estabelecidas, a seu exclusivo critério.
- VII. Estar disponível continuamente para orientar os Integrantes da Trivella, sejam estes supervisores de equipe ou não.
- VIII. Garantir as segregações física e funcionais de atividades praticadas pelos Integrantes da Trivella, de modo a evitar o advento de eventuais conflitos de interesse.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE

A reunião de Acionistas da Trivella, com a anuência do Comitê de Compliance, deverá eleger, para um mandato de 01 (um) ano, podendo haver reeleição, um dos membros do Comitê de Compliance e da administração da Trivella para atuar como Diretor de Compliance.

Caberá ao Diretor de Compliance, além das atribuições que lhe são outorgadas nos termos do item III, acima:

(i) prestar suporte a todas as áreas da Trivella no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos do presente Código de Ética e de Conduta;

(ii) acompanhar a conformidade das atividades da Trivella com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos do presente Código de Conduta) em vigor;

(iii) fiscalizar os controles internos da Trivella, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela Trivella:

- a) execução dos controles de corretagens;
- b) revisão dos cálculos de valor de cotas dos fundos geridos, para confrontação com o administrador do respectivo fundo;
- c) elaboração de relatório gerencial de posição das carteiras administradas (fundos); e
- d) controle das contas a pagar da Trivella.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por (i) apresentar ao Comitê de Compliance, para aprovação, um relatório de suas atividades, bem como um plano de ação anual para a Diretoria de Compliance da Trivella, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria de Compliance; e (ii) encaminhar às demais Diretorias integrantes da Trivella, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da Trivella.

O Diretor de Compliance exercerá as suas funções com independência e não poderá atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Trivella ou fora dela.

DEMAIS DIRETORIAS

Caberá ao Diretor de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários cumprir, no que se refere à gestão das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Trivella o disposto nas “Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez” e “Política de Gerenciamento de Risco de Mercado”, com a ressalva de que o risco de liquidez, nos casos em que se aplique, deverá ser gerido em conjunto o que prega a correspondente política adotada pelo administrador fiduciário dos fundos.

